

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 1983, DE 2015

Dispõe sobre o Teto Remuneratório para Cartórios

#### EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR Nº

Dê-se ao texto proposto pelo substitutivo para constituir o caput do art. 4°-A, suprimido o parágrafo único esta redação:

- Art. 4° A. Os atos praticados são remunerados por emolumentos pagos diretamente pelas partes ao titular da delegação ou ao designado responsável pelo expediente, consubstanciando-se suas receitas o valor líquido depois de deduzidas todas as despesas de custeio da respectiva serventia, a saber:
- I locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;
- II contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;
- III contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza, vigilância, segurança e contabilidade;
- IV aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;
- V aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;
- VI formação e manutenção de arquivo de segurança;
- VII aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;
- VIII plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

IX - despesas com pessoal em geral, incluindo as trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração;

X - cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

XI - o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

XII - o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro;

XIII – programas governamentais destinados a estagiários e menores aprendizes;

XIV – auxílio financeiro para pagamento de estudos de prepostos e auxiliares, relacionados com a atividade notarial e de registro;

XV – contribuições para associações e entidades de classe;

XVI - adesão a congressos, simpósios, cursos e seminários relacionados com temas notariais e de registro;

XVII – contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza, vigilância, segurança e contabilidade.

### **JUSTIFICATIVA**

É preciso estabelecer critério para aferição do valor líquido da receita.

Nesse sentido, a nova redação ao inciso III, estabelece que os serviços contratados pelos titulares de cartório que devem ter seus custos deduzidos da apuração.

Exemplo dos mais significativos é a contratação de serviços de vigilância e segurança. Os cartórios possuem arquivos da maior importância, que devem ser preservados, por motivos óbvios. A vigilância, por empresa especializada, impõe-se embora alguns tecnicistas possam alegar que não se trata de despesa de custeio.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Da mesma forma deve ter o mesmo tratamento, as hipóteses em que, diretamente ligada à qualificação profissional dos que atuam no cartório e que redundam em melhoria do serviço prestado ao usuário.

O mesmo seja dito relativamente aos serviços de contabilidade, que são indispensáveis para que possa ser apurado o montante arrecadado por cada serventia e quais as despesas permitidas foram deduzidas. E que os tributos e as contribuições sejam recolhidos de acordo com a lei.

Por outro lado, é preciso dar suporte a programas, que são de grande importância. A capilaridade dos Cartórios permite a oferta de empregos a esses jovens.

Também, as contribuições às Associações de Classe, são despesas justificáveis já que essas entidades atuam em defesa de direitos e deveres dos titulares além de patrocinarem a realização de estudos e eventos buscando o seu aperfeiçoamento profissional.

O mesmo se diga em relação aos eventos e palestras promovidos que ajudam no aperfeiçoamento dos titulares além de promoverem debates sobre temas importantes com renomados especialistas.

Sala da Comissão, 22 de março de 2017.

ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

Deputado Federal